



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº 1, DE 2014 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1315/2012, que *dispõe sobre a atividade privativa dos profissionais taxistas no Distrito Federal e dá outras providências.***

**Relator: Deputado Chico Leite**

Pela Mensagem nº 70/2014-GAG (fls. 247/248), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 1315, de 2012, de autoria daquele Poder, que “dispõe sobre a atividade privativa dos profissionais taxistas no Distrito Federal e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls.175/202.

Remetido ao Chefe do Poder Executivo, ao projeto foi oposto **veto parcial** ao conteúdo dos seguintes dispositivos: parágrafo único do art. 74 e art. 87.

Quanto ao parágrafo único do art. 74, o Chefe do Poder Executivo alega que o dispositivo atribui ao Secretário de Transporte competência recursal de segunda instância, competência que deve ser exercida pela Junta Administrativa de Recursos de Infração da Secretaria de Estado de Transportes, sob pena de serem criadas três instâncias de decisão, o que não é recomendável do ponto de vista da eficiência administrativa.

O art. 87 afasta a aplicação da Lei aos instrumentos jurídicos firmados antes de sua vigência, no entanto, a garantia do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal – CF não se aplica ao caso, pois a Constituição preserva o ato jurídico perfeito e não as normas que regem os serviços públicos.

Alega, ainda, que se fosse mantido o art. 87, teríamos no Distrito Federal uma categoria de prestadores de serviço sem normas para regê-los, o que

contraria o interesse público, por permitir o estabelecimento de um serviço de táxi de qualidade não padronizada e por não conferir aos taxistas em atividade na data de publicação da lei os benefícios das regras de transferência e das garantias do processo administrativo, conquistados pela categoria com a edição da norma.

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em causa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**Relator**